
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO

4001/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMED

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM CONDUTOR HABILITADO PARA O TRANSPORTE REGULAR E SEGURO DE ALUNOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS, ILHAS E DEMAIS ÁREAS DE ACESSO EXCLUSIVO POR VIA AQUÁTICA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 166.970,16 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

3 anos

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
14. ANEXOS	13

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO Nº 4001/2026

Torna-se público que o Secretário Executivo Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, por meio da Central de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 67400-112 - Barcarena/PA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6, art. 74 inciso IV e Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 89 do Decreto Municipal nº 015/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento auxiliar de é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM CONDUTOR HABILITADO PARA O TRANSPORTE REGULAR E SEGURO DE ALUNOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS, ILHAS E DEMAIS ÁREAS DE ACESSO EXCLUSIVO POR VIA AQUÁTICA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas físicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, devidamente habilitados, idôneos, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas.

2.2. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 pessoa física que desempenhe atividade incompatível com o objeto do

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- credenciamento;
- 2.3.3 sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto se destina exclusivamente à contratação de pessoas físicas;
- 2.3.4 pessoa física estrangeira que não possua situação regular no Brasil e autorização legal para exercer atividade remunerada;
- 2.3.5 pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.6 pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7 pessoas físicas que atuem em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar sanção administrativa aplicada;
- 2.3.8 pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9 pessoas físicas reunidas em consórcio;
- 2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, considerando a natureza do objeto.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação vigente, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da identidade.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderá ser admitida a participação de pessoa física impedida nos termos dos itens 2.3.5 e 2.3.6 apenas para apoio às atividades de planejamento da contratação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, vedada sua contratação para execução do objeto.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, atividades acessórias necessárias à execução do transporte fluvial, desde que não configurem conflito de interesses.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou profissional que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O interessado deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, juntamente com toda a documentação necessária à habilitação, por meio do e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br, ou de forma presencial, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante protocolo do envelope contendo o requerimento de credenciamento e os documentos exigidos, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo interessado; e
- II. Documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Relativos à Habilitação Física:

- 4.2.1 Carteira de Identidade - RG;
- 4.2.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.2.3 Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.4 Pedido de credenciamento (Anexo II do Edital);

4.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- 4.3.1 Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) - carteira marítima nível regional mínima de 06 (seis) meses (auxiliar de máquina ou convés). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio credenciado a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar cópias do RG e CPF;
- 4.3.2 Certificado de Propriedade do barco - ("recibo do barco") ou outro documento equivalente (Contrato de Locação);
- 4.3.3 As embarcações a serem utilizadas no transporte escolar deverão possuir no mínimo:
- Capacidade máxima de pessoas conforme subitem 4.4;
 - Coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);
 - Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);
 - Boia de arremesso;
 - Cobertura de eixo e descarga fria;
 - Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg.

4.4. Da capacidade máxima de pessoas por cada embarcação:

- **BM 01 ao BM 09** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 15 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 1h e 59min
- **BM 10 ao BM 15** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 22 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 2h e 59min;
- **BM 16 ao BM 19** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 20 ao BM 22** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 02 tripulantes, e trajeto diário de até 2h e 59min;
- **BM 23 e BM 24** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 02 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 25** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 26** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 40 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 27 e BM 28** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 50 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **LM 01** - serviço de transporte em embarcação tipo lancha-motor com capacidade até 08 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário integral.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:

- 4.5.1 Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:
- 4.5.1.1 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 4.5.1.2 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

- 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6 fraudar o credenciamento;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.1.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.1.10.1 advertência;
 - 6.1.10.2 multa;
 - 6.1.10.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.1.10.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.1.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.1.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.1.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.1.11.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.1.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.1.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.1.12.1 Para as infrações previstas nos itens, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.1.12.2 Para as infrações previstas nos itens, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, e 6.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.1.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.1.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 6.1.8, 6.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.1.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 6.1.5, 6.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.10 e 6.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
- 6.1.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.1.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.1.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 6.1.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.1.22 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-contratos-conv%C3%AAnios-transfer%C3%AAncias-volunt%C3%A1rias-e-obras-105?entidade=barcarena&modulo=Licita%C3%A7%C3%B5es.

7.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por intermédio do telefone: (91) 99190-6181.

7.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por eventual irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por petição dirigida e protocolizada no endereço Av. Cronge da Silveira, n° 438, Centro, Barcarena-PA, no Setor de Licitação, horário de 09h as 16h, devidamente endereçada ao Agente de Contratação.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-contratos-conv%C3%AAnios-transfer%C3%AAncias-volunt%C3%A1rias-e-obras-105?entidade=barcarena&modulo=Licita%C3%A7%C3%B5es e no mural de licitações do tcm <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, o qual competirá:

- 8.1.1 receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- 8.1.2 examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas credenciados, mediante a inserção

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de documentos; e

- 8.1.3 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à credenciado para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.2. analisar recursos porventura interpostos pelas credenciados e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

8.3. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 4.

8.4. O agente de Contratação, após a análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará o resultado final classificatório, o mesmo será divulgado através da Imprensa Oficial do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na transparência municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta na íntegra consta como **Anexo V**, devendo o interessado no credenciamento assinar o termo de contrato no prazo de 5 dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Em observância ao Princípio da Impessoalidade, a ordem de classificação dos interessados no credenciamento será definida pela data e horário do protocolo do requerimento.

10.2. O presente credenciamento contemplará 03 (três) rotas, sendo que os credenciados serão convocados para contratação conforme a ordem de classificação e a necessidade da

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração.

10.3. Cada credenciado convocado firmará contrato administrativo com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

10.4. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, sendo inseridos ao final da lista de classificação vigente, passando a compor cadastro de reserva (fila de espera).

10.5. A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitando a disponibilidade de vagas nas rotas.

10.6. Em caso de descredenciamento, rescisão contratual ou término de contrato, será convocado o próximo credenciado constante na lista de espera, observada a ordem de classificação.

10.7. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das normas estabelecidas neste edital, independentemente de declaração expressa.

10.8. O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, tampouco assegura direitos trabalhistas, tais como 13º salário, férias ou quaisquer outros benefícios de natureza laboral.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

11.5. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

11.6. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

11.7. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

11.9. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Edital do credenciamento terá vigência de 3 (três) anos contados a partir da sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Educação se reserva o direito de revogar ou anular este credenciamento, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer pedido de credenciamento ou todos eles, desde que os mesmos não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à credenciado o direito de qualquer reclamação ou indenização.

13.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará.

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Requerimento de descredenciamento;

Anexo IV – Preço de referência;

Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato

Barcarena/PA, 16 de abril de 2026

SABRINA DE BRITO CRUZ

Assessora CPC

Decreto nº 0046/2025 - GPMB

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026 - SEMED

OBS.: Disponível para acesso na Central de Licitações e Contratos - CLC, localizado no prédio da prefeitura, localizado na avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Centro, CEP: 67.400-112; bem como nos endereços eletrônicos; <https://barcarena.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena), <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> (Mural de licitações do TCM/PA) e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP).

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº /2026			
NOME:			
CPF:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE	UF:	CEP:
CELULAR:			
E-MAIL:			
Nº DO ITEM PARA O QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR:			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
<p>A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Declaro que conheço e aceito todas as normas do edital de credenciamento, estando ciente de seu conteúdo, e que apresento os documentos exigidos; 2) Declaro que não utilizo trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Constituição Federal, quando aplicável; 3) Declaro que não estou impedido(a) de participar de licitações nem de contratar com a Administração Pública, inclusive com o Município de Barcarena/PA; 4) Declaro que não possuo relação direta que possa gerar conflito de interesse com servidores ou responsáveis pelo processo de credenciamento ou pela execução do contrato, nem com seus familiares até o terceiro grau; 5) Declaro que não fui condenado(a), nos últimos 5 (cinco) anos, com decisão definitiva, por práticas relacionadas ao trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes; 6) Declaro que os valores apresentados consideram todos os custos necessários para a execução dos serviços, conforme as normas aplicáveis. <p>B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO DECLARA, para todos os efeitos legais que:</p>			

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1) Não sou cônjuge, companheiro(a) nem possuo parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros, autoridades ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo;
- 2) Estou ciente de que é vedada a minha contratação caso exista qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou agente público que atue no processo de credenciamento, na contratação ou na fiscalização do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- 3) Declaro que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando sujeito(a) às responsabilidades civil, administrativa e penal em caso de falsidade.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

- 1) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as da CREDENCIADO/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
- 5) A CREDENCIADO/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6) A CREDENCIADO/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido art.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data). **(Assinatura do credenciado)**

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL Nº /2026
Nome:
CPF:
Celular (c/ cod. Área)
E-mail:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado)

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Disponível para acesso na Central de Licitações e Contratos - CLC, localizado no prédio da prefeitura, localizado na avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Centro, CEP: 67.400-112; bem como nos endereços eletrônicos; <https://barcarena.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena), <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> (Mural de licitações do TCM/PA) e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP).

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PESSOA FÍSICA XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na XXXX, CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, com CNPJ nº 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, a **Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0016/2021 - GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física XXXX, com endereço na Rua XXXX, nº. XXXX, Bairro XXXX, Barcarena/PA, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento da contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, especificamente para a(s) rota(s) discriminada(s) abaixo, conforme sua manifestação de interesse e capacidade operacional:

Nº	ID ROTA	ROTA	POLO	CLASSE	TURNO	MAX. PESSOAS TRANSP.	TEMPO MÁXIMO DE PERCURSO	VALOR MENSAL	EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
 - b) Requerimento de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados no item 1.1 neste termo de contrato.
- 2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e demonstrada a continuidade da necessidade do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, conforme as rotas e descritivos constantes na tabela constante no item 1 deste termo de contrato.
- 4.2. A rota é a identificação do itinerário, que será única, sendo identificada através de número que indica o itinerário, quantidade de passageiros, a distância do percurso, os turnos, e a estimativa anual, conforme constante neste termo de contrato.
- 4.3. O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer ajustes devido a necessidade de alteração e/ou correção no trajeto.
- 4.4. É facultado a Secretaria Municipal Educação, rever a qualquer momento o percurso e trajeto das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificada sobre o novo percurso ou correção.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados em local definido conforme as rotas ofertadas por este instrumento, onde referem-se a igarapés, rios e ilhas deste município e demais informações serão fornecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal Educação.
- 4.6. Os turnos são classificados de acordo com o horário de chegada e partida dos alunos/usuários do transporte de suas escolas e/ou instituição de ensino, sendo que cada rota seadequa às diferentes condições da maré, de clima e distância, portanto, terá sua própria programação para cumprir os horários de seus turnos, conforme abaixo:
 - 1º turno: manhã, com entrada às 07:00h e saída às 10:45h.
 - 3º turno: tarde, com entrada às 15:00h e saída às 18:45h.
 - 4º turno: noite, com entrada às 19:00h e saída às 22:45h. .

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX), possuindo caráter meramente estimativo e não vinculativo.
- 5.2. O pagamento ao prestador do serviço será efetuado mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente a emissão do recibo de Prestação de serviços, desde que o documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5.3. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do Recibo ou documento de cobrança correspondente pelo CONTRATADO.
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO.
- 5.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Referência.
- 5.8. Se o CONTRATADO descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante dessa situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0153.2.301.000 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIARIO E AQUAVIARIO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – ED

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os passageiros e/ou equipamentos serão transportados de forma segura e adequada, sendo dever da contratada prezar pelo acondicionamento correto durante o referido transporte.
- 7.2. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.
- 7.3. O condutor deverá se apresentar e se comportar de forma apropriada e com o vestuário adequado para a execução do serviço;
- 7.4. A limpeza do barco e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a compra de todo material de limpeza e a orientação ao condutor sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.
- 7.5. No caso de defeitos no motor, ou qualquer outro equipamento do veículo, deverá ser providenciado, pela contratada, imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal Educação.
- 7.6. No caso de qualquer defeito que suceda no veículo fica impossibilitado de realizar os serviços, ou interrompa o trajeto, é de total responsabilidade da CONTRATADA providenciar o socorro imediato, para o resgate e transporte dos passageiros e/ou equipamentos, dando continuidade ao serviço.
- 7.7. No caso de eventuais acidentes, a contratada deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos materiais e/ou danos causados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.1. fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento direto da execução do objeto, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a comunicação de eventuais inconformidades ao gestor do contrato.
- 8.1.2. Os fiscais atuarão de forma contínua e coordenada, registrando as ocorrências relevantes e prestando as informações necessárias à adequada gestão do contrato, observadas as disposições deste Termo de Contrato e da legislação aplicável.
- 8.1.3. A fiscalização observará as atribuições específicas de cada função, conforme a designação a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

Nome do servidor responsável: Ronivaldo Monteiro Nunes

Matrícula nº 90161/1

Portaria nº. 0157/2025 – SEMAT

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. GESTÃO DO CONTRATO

8.2.1. A gestão do contrato decorrente deste Termo de Contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução do objeto, pelo acompanhamento global do contrato e pela adoção das providências necessárias à sua regular condução.

8.2.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, verificando a conformidade com as disposições deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes;
- b) articular-se com os fiscais do contrato, consolidando informações relativas à execução do objeto;
- c) adotar providências administrativas diante de ocorrências comunicadas pela fiscalização;
- d) subsidiar os procedimentos de medição, pagamento e eventuais apurações administrativas.

8.2.3. Fica designado como Gestor do Contrato:

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome do servidor responsável: Nailzz Menezes

Portaria nº. 1061/2025 – SEMAT

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

9.2. Comunicar previamente à CONTRATANTE a impossibilidade de atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para o regular exercício das atividades, apresentando justificativa.

9.3. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.4. Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídas as embarcações por outras de qualidade igual ou superior.

9.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços e demais condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.6. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações necessárias à execução dos serviços.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de sua atividade, inclusive obrigações previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de embarcação ou adequação do serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Contrato.
- 9.10. Manter a embarcação em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, bem como disponibilizar embarcação reserva para assegurar a continuidade do serviço em caso de pane, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11. Executar diretamente os serviços objeto deste Termo de Contrato, sendo vedada a sua transferência a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.
- 9.12. Assumir o ônus decorrente de eventual insuficiência dos meios necessários à adequada prestação dos serviços, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Assegurar o bem-estar e a segurança dos usuários durante a execução dos serviços.
- 9.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa para análise da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, manutenção da embarcação e demais custos operacionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis à pessoa física, bem como pela regularização junto aos órgãos competentes.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;
 - II. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena/PA pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Barcarena/PA pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 11.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A contratada, o uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação de serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.2. As políticas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/18, prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente contrato, no edital da licitação e demais anexos.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que se referiam ao mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, xx de xxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
